

Comissão Profissional dos Contabilistas

Anúncio

Assunto: Cursos especiais sobre auditoria

A Lei n.º 20/2020 (Regime de qualificação e exercício da profissão de contabilista) entrou em vigor no dia 1 de Dezembro de 2020. Ao abrigo das disposições transitórias relativas a contabilistas registados e a contabilistas registados com o registo suspenso, previstas nos artigos 97.º e 98.º dessa Lei, podem os respectivos indivíduos, no prazo de três anos (de 1 de Dezembro de 2020 até 30 de Novembro de 2023), contado a partir da data da entrada em vigor desta Lei, participar em cursos especiais sobre auditoria e a organizar pela Comissão, devendo a conclusão dos mesmos e a aprovação obtida nas correspondentes avaliações consideradas, preencher a condição prevista na alínea 3) do n.º 1 do artigo 15.º, ou seja, a de estarem preenchidos os requisitos de possuir o conhecimento tido por necessário pela Comissão sobre a legislação relacionada com o sector da contabilidade, fiscalidade e auditoria aquando do requerimento para a emissão da licença para o exercício da profissão.

A programação dos cursos especiais sobre auditoria consta do seguinte mapa, sendo a data concreta do início das aulas e os assuntos relativos à inscrição anunciados posteriormente. Solicitamos a vossa atenção para o seguinte:

Cursos especiais sobre auditoria	
Total de horas:	40 horas
Custo dos cursos:	MOP \$2.000,00 (Não há lugar a reembolso uma vez que a taxa seja paga, sendo considerada a desistência da inscrição para quem não tenha pago a taxa)

Modelo dos cursos e critérios de avaliação:

- (1) Taxa de presença: deve atingir 2/3 ou ser superior ao total das horas, correspondente a 35% da classificação final;
- (2) Trabalhos individuais: deve ser obtida uma avaliação igual ou superior a 60 valores, correspondente a 20% da classificação final;
- (3) Provas: deve ser obtida uma avaliação igual ou superior a 50 valores, correspondente a 45% da classificação final.

Outras considerações:

- ✧ A prestação de provas reveste-se da forma de perguntas de escolha múltipla para examinar o conteúdo leccionado no decorrer dos cursos especiais sobre auditoria, não havendo lugar ao mecanismo de revisão das provas nem de repetição das provas. Caso os participantes não concordem com a classificação obtida, podem apresentar impugnação para o plenário da Comissão, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 20/2020.
- ✧ Os candidatos reprovados podem inscrever-se novamente nos cursos, sem limite máximo de frequência, não podendo reinscrever-se os que foram aprovados.

Aos 5 de Março de 2021.

O Presidente da CPC
Iong Kong Leong